

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 25 /2021

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura no município de Pouso Alto e contém outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa da Cultura de Pouso Alto como um espaço onde a população tenha oportunidade de conhecer os nossos valores culturais, artísticos e o patrimônio histórico de nosso município e salvaguardar a cultura e história local.

Art. 2º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo será o órgão gestor da Casa da Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º - A sociedade será representada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural/ COMPAC, como responsável fiscalizador da Casa da Cultura de Pouso Alto.

Art. 4º - A Casa da Cultura levará o nome de Laura Costa Nogueira.

Art. 5º - A Criação da Casa da Cultura deverá ser instalada no primeiro andar do Bem Tombado “Casarão Solar dos Barões”, será composta de quatro salas e a utilização dos ambientes devem ser estabelecidas da seguinte maneira:

I - A sala frontal cuja porta de entrada fica próxima à rampa de acesso ao segundo andar para instalação da biblioteca municipal e sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - A sala maior posterior às entradas destinar-se-á criação de um espaço museográfico com a finalidade de abrigar exposições temporárias de acervos históricos particulares e públicos e oficinas de artesanato para publicidade e divulgação dos artesãos locais;

III - A sala menor frontal do imóvel para instalação da sede do “Centro de Atendimento ao Turista – CAT”, pois o referido projeto está elencado no “Plano Municipal de Turismo” com vigência dos anos 2018 a 2022. Essa ação deve ser implantada no próprio Casarão Solar dos Barões assim como consta no Plano Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

IV - A sala Frontal da “Senzala” como espaço museológico interativo, pois o próprio ambiente possui importância histórica e se enquadra nas características museais interativas.

Art. 6º – Compete à Casa da Cultura de Pouso Alto:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e entidades do terceiro setor;

II – Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura e história de Pouso Alto;

III – Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política;

IV – Receber os acervos particulares e públicos para as exposições temporárias determinadas de acordo com os critérios elaborados pelo responsável do acervo;

V – Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

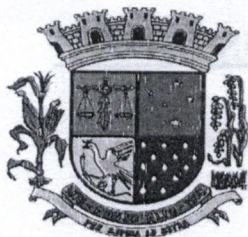
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de outubro de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura no município de Pouso Alto e contém outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

DATA: 22/10/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

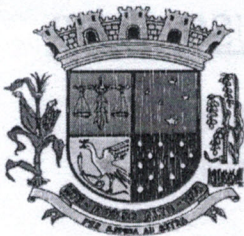
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei de por objetivo implementar a Casa da Cultura, prevista na Lei Orgânica do Município de Pouso Alto em seu artigo 241, parágrafo 9º.

Os espaços determinados servem para salvaguardar a cultura e história local; seguridade do acervo literário municipal; criação de projetos voltados para educação patrimonial e visitação dos espaços museógrafos temporários e permanentes.

O presente projeto de lei, visa à implementação da Casa da Cultura de Pouso Alto, possui extrema relevância cultural, histórica e turística, além de compor as diretrizes propostas para regulamentação e captação de recursos provenientes das leis estaduais: Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017; Decreto nº 48.108/2020 que regem as políticas públicas do turismo e do ICMS Turismo; e as leis estaduais: Lei 18.030 de 12/01/2009; Deliberação Normativa/IEPHA - DN CONEP nº. 01/2021 que regem e regulamentam as políticas públicas do patrimônio cultural e do ICMS Cultural.

O prédio do Solar dos Barões é de propriedade da Prefeitura conforme transcrição extraída do Livro 3-B, às fls. 49 sob 1.747, sendo que cabe a Prefeitura determinar onde se instalará a Casa da Cultura, mas o Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Patrimônio Cultural-COMPAC sugeriu a destinação dos espaços citados para o funcionamento da Casa da Cultura de Pouso Alto.

A Coordenadoria de Cultura e Turismo será o órgão gestor da Casa da Cultura e a sociedade será representada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural/COMPAC, como responsável fiscalizador amparado nos artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº 404/2013.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Segue em anexo ata da COMPAC e transcrição extraída do Livro 3-B, às fls. 49 sob 1.747, Lei nº 1.211/1997 de Poço Fundo/MG, Projeto de Lei nº 370/2014 de Vila Matilde – São Paulo/SP, Projeto de Lei nº 137/2020 de Pirituba Jaraguá, Projeto de Lei nº 098/2010 Forquilha/SC.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protesto de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de outubro de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 431/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 16:45
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br



I - A sala frontal cuja porta de entrada fica próxima à rampa de acesso ao segundo andar para instalação da biblioteca municipal e sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (**janelas 4 e 5, porta B**).

III - A sala menor frontal do imóvel para instalação da sede do “Centro de Atendimento ao Turista – CAT”, pois o referido projeto está elencado no “Plano Municipal de Turismo” com vigência dos anos 2018 a 2022. Essa ação deve ser implantada no próprio Casarão Solar dos Barões assim como consta no Plano Municipal de Turismo (**janela 3, porta A**).

IV - A sala Frontal da “Senzala” como espaço museológico interativo, pois o próprio ambiente possui importância histórica e se enquadra nas características museais interativas (**janelas 1 e 2, porta A**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

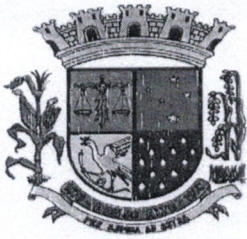
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br



II - A sala maior posterior às entradas destinar-se-á criação de um espaço museográfico com a finalidade de abrigar exposições temporárias de acervos históricos particulares e públicos e oficinas de artesanato para publicidade e divulgação dos artesãos locais (janelas 1 e 2).



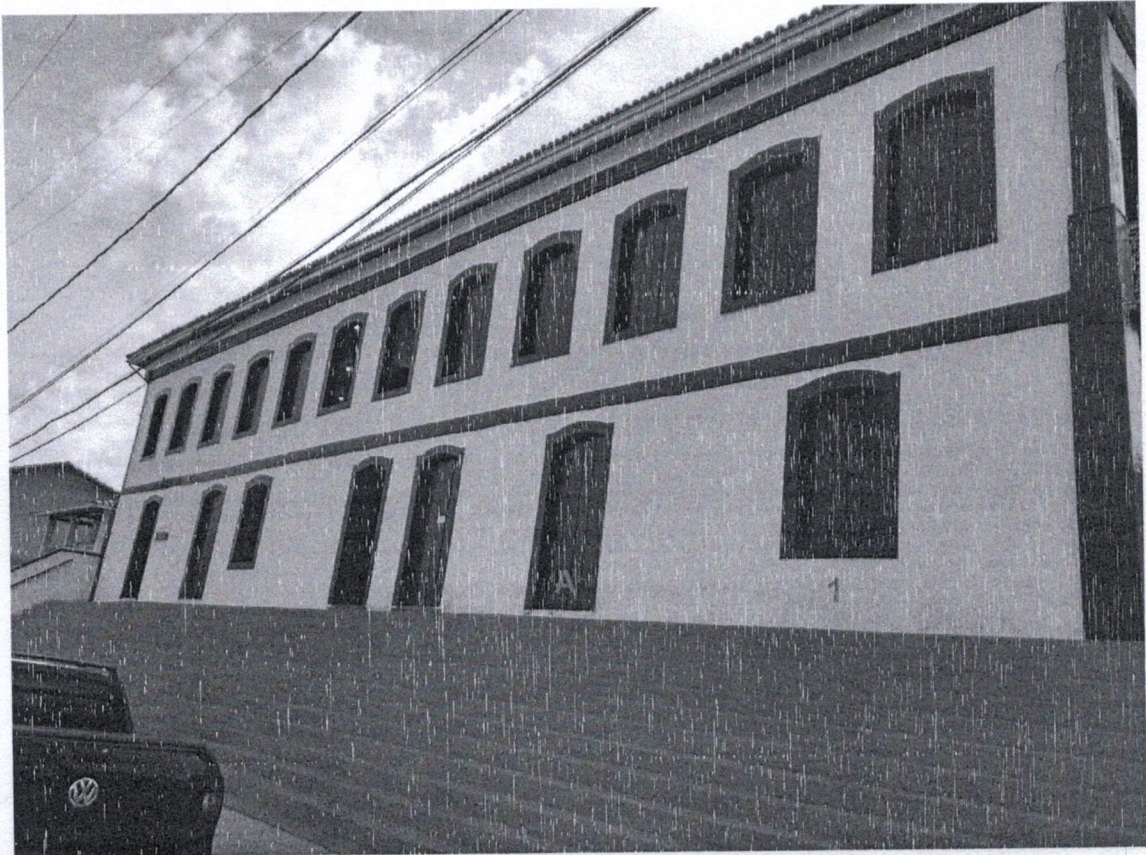
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br



IV - A sala Frontal da “Senzala” como espaço museológico interativo, pois o próprio ambiente possui importância histórica e se enquadra nas características museais interativas (**janela 1, porta A**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE POUSO ALTO – MINAS GERAIS.

A reunião foi realizada no dia 07 (sete) de julho de 2021, às 18h (dezoito horas), a convocação foi feita via Whatsapp e a reunião se concretizou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os membros do Conselho presentes foram o Sr.º Diego Círio Nogueira (Secretário de Cultura e Turismo de Pouso Alto), Sr.ª. Roseli Querino, Sr.ª Maria Alice Vilela Silveira, Sr.ª Margarida Aparecida Ribeiro, Sr.ª Débora Oliveira de Paula e a Sr.ª Mary Ângela Nogueira. Reuniram-se para deliberar sobre a pauta única, a criação e instalação da 'Casa da Cultura de Pouso Alto'. Tornase deliberado em consentimento comum aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pouso Alto a criação e instalação da Casa da Cultura de Pouso Alto amparada no artigo 241, parágrafo 9º da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto e fica determinado à instalação no primeiro andar do Bem Tombado 'Casarão Solar dos Barões' que será composta de quatro salas e a utilização dos ambientes deve ser distribuído da seguinte maneira: I - A sala frontal cuja porta de entrada fica próxima à rampa de acesso ao segundo andar para instalação da biblioteca municipal e sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; II - A sala maior posterior às entradas destinar-se-á criação de um espaço museográfico com a finalidade de abrigar exposições temporárias de acervos históricos particulares e públicos e oficinas de artesanato para publicidade e divulgação dos artesãos locais; III - A sala menor frontal do imóvel para instalação da sede do 'Centro de Atendimento ao Turista – CAT', pois o referido projeto está elencado no 'Plano Municipal de Turismo' com vigência dos anos 2018 a 2022. Essa ação deve ser implantada no próprio Casarão Solar dos Barões assim como consta no Plano Municipal de Turismo; IV - A sala Frontal da 'Senzala' como espaço museológico interativo, pois o próprio ambiente possui importância histórica e se enquadra nas características museais interativas. V – O jardim interno também deve compor a Casa da Cultura de Pouso Alto a fim de desenvolver o paisagismo da Casa da Cultura. Sem mais assuntos a serem tratados, registro a ata que vai assinada por mim e pelos demais membros. Pouso Alto, 07 (sete) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Diego Círio Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Roseli Querino

Roseli Querino

Maria Alice Vilela Silveira

Maria Alice Vilela Silveira

Margarida Aparecida Ribeiro

Margarida Aparecida Ribeiro

Débora Oliveira de Paula

Débora Oliveira de Paula

Mary Ângela Nogueira

Mary A.S. N. Passos

19

Avenida Antonio Junqueira de Souza, 253 - Loja B - Telefax (35) 3331-1729

OFICIAL: João Pereira Netto Junior
OFICIAL SUBSTITUTO: Otto Pires Junior
ESCREVENTE: Julio Cesar Cirio Nogueira
ESCREVENTE: Kátya Pereira Netto Nogueira

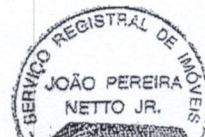
C E R T I F I C A, que revendo em

Cartório os livros competentes, dos mesmos verificou que no livro 3-B, às fls. 49 sob o n.º 1747 em data de 28.09.1907, foi feita a transcrição do teor seguinte: Um prédio com sobrado e loja, com sete janelas, de frente de sacada, e sete portas, no pavimento inferior dando para a rua sito na cidade de Pouso Alto-MG, no largo dos Lopes com um terreno nos fundos e um puchado de casas do lado esquerdo, dependencia do mesmo prédio e mais benfeitorias, seus terrenos (ilegível),do lado esquerdo. COMPRA E VENDA. Escritura passada a 11 de Agosto de 1907 pelo Tabelião Grillo, sem condição. Valor: Três Contos e Oito Centos Mil Reis. Transmitentes: Custódio José Pinto Dias e sua mulher Rita Rocha Pinto Dias e Outros. Adquirente: A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO. Dou fé. São Lourenço, 03 de Outubro de 2002.

Ateneira

JÚLIO CÉSAR CÍRIO NOGUEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de São Lourenço - MG
Júlio César Cirio Nogueira
Escritor Juntado



ANTE/PROJETO DE LEI Nº 047/97 março de 1997.

LEI Nº 1211 de 10 de março de 1997.

CRIA A CASA DA CULTURA DE POÇO FUNDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a casa de cultura de Poço Fundo MG;

Art. 2º - Esta lei destina-se à criação de um espaço onde a
nossa gente tem a oportunidade de conhecer os nossos valores
culturais, artísticos e o nosso Patrimônio histórico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Augusta Ferreira
Vereadora Autora do Projeto

Messias de Oliveira
Vereador autor do Projeto

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por objetivo
buscar um incentivo aos Poçofundenses. Com a criação da Casa
Cultura, nossa cidade terá a oportunidade de proporcionar a todos os

Poços-fundenses, independentemente da faixa etária seus trabalhos manuais (artesanato), dotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação da Legislação

PROJETO DE LEI 01 - 00370/2014, do Vereador Gilson Barreto(PSDB)

"Institui a Casa de Cultura de Vila Matilde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar uma Casa de Cultura no Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Cultura de Vila Matilde.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude será o órgão gestor da Casa de Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º - A Casa da Cultura de Vila Matilde terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Vila Matilde no Município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à casa da Cultura de Vila Matilde:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Vila Matilde.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

P.L.

137/2020

Cria a Casa Municipal de Cultura
Pirituba-Jaraguá.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Pirituba ou Jaraguá, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá.

Parágrafo único. A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá seu endereço fixado conforme o presente artigo, não podendo ser transferida do Distrito de Pirituba ou Jaraguá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, entre outros que tenham as características culturais e históricas dos Distritos de Pirituba e Jaraguá.

Art. 4º Compete à Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e entidades do terceiro setor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

II - Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de Pirituba e Jaraguá.

III - Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei visa atender a um antigo desejo das comunidades dos Distritos de Pirituba e Jaraguá, que se concretizará com a criação da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá.

Segundo o item Centros Culturais, Casas e Espaços de Cultura, do Mapa da Desigualdade de 2019, as regiões de Pirituba e Jaraguá, que contam com 10 mil habitantes, não possuem equipamentos de cultura.

A construção deste equipamento público será um grande aliado contra as violências que atingem a região, não obstante, será importante para o desenvolvimento cultural e social de Pirituba, Jaraguá e adjacências.

Importante ressaltar que a Meta 6, do Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, estabelece que deve haver a "Implantação da rede de equipamentos culturais de abrangência local e regional em todos os territórios da cidade, em pleno funcionamento e contemplando múltiplos."

Assim, necessária a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha
Poder Legislativo do Município de Forquilha

Projeto Lei Executivo Nº 098/2010

Dados do Documento

Autores **Vanderlei Alexandre**

Ementa **CRIA O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE FORQUILHA -
ANTON EYNG.**

Prazo **06/12/2010**

Anexos **Projeto de Lei 098**

PROJETO DE LEI PE Nº. 098/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Forquilha subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Forquilha tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Forquilha, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu funcionará na casa ao lado da Prefeitura Municipal de Forquilha de propriedade da Mesma.

§ 2º O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural de Forquilha levará o nome de Anton Eyng, primeiro morador da casa que abrigará o museu.

Art. 4º A administração do Museu Histórico e Cultural de Forquilha será exercida por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 7º O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Forquilha constituir-se-á dos bens e direitos que

adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Forquilha, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

ni - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 06 de dezembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Movimentações

FINALIZADO

Finalizado

31 Mar 2017

16:48

Prazo: 11/04/2017

31 Mar 2017

16:48

Entrada

Destinatário: Digital

ÍNICIO